

# O QUE MUDA COM A REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA APROVADA?

CONFIRA AS REGRAS  
DOS NOVOS TRIBUTOS  
E PREPARE-SE







# REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA APROVADA

---

QUAIS TRIBUTOS MUDAM?

---

## IBS/CBS

---

### CARACTERÍSTICAS

---

#### ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA

---

#### NÃO CUMULATIVIDADE

---

#### RECOLHIMENTO NA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA (‘SPLIT PAYMENT’)

---

#### REGIMES ESPECÍFICOS

---

## COMO SERÁ O IMPOSTO SELETIVO?

---

## SIMPLES NACIONAL

---

#### NANOEMPREENDEDOR

---

## PERÍODO DE TRANSIÇÃO

---





# REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA APROVADA

\$\$\$

No dia 16 de janeiro de 2025, foi publicada a Lei Complementar (LC) 214, que regulamenta a Reforma Tributária e é uma das peças fundamentais para viabilizar as mudanças no sistema tributário nacional introduzidas pela Emenda Constitucional (EC) 132/2023. A LC 214/2025 instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), estabelecendo aspectos essenciais do IBS e da CBS, incluindo as hipóteses de incidência, o momento da ocorrência do fato gerador, o local da operação, a base de cálculo, as alíquotas e o sujeito passivo. Além disso, detalha a sistemática de recolhimento vinculada à liquidação financeira (*split payment*), os critérios relacionados à não cumulatividade e a definição dos bens e serviços destinados ao uso ou consumo pessoal.

Apesar de os novos tributos começarem a ser exigidos só em 2027, é importante se inteirar sobre a mudança para que se possa avaliar, com antecedência, o impacto para os seus negócios.

Antes de entrar nos tópicos centrais do novo desenho tributário, é importante lembrar da atuação do Conselho de Assuntos Tributários da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) no Congresso Nacional. A Entidade participou ativamente dos debates pela melhoria do projeto, na busca pela simplificação do sistema tributário, alertando deputados federais e senadores acerca dos impactos do aumento da carga tributária para o setor de Serviços e da necessidade de assegurar tratamento diferenciado às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Confira, a seguir, as principais regras dos novos tributos e prepare a sua empresa para as adaptações necessárias nos próximos anos.

Boa leitura!

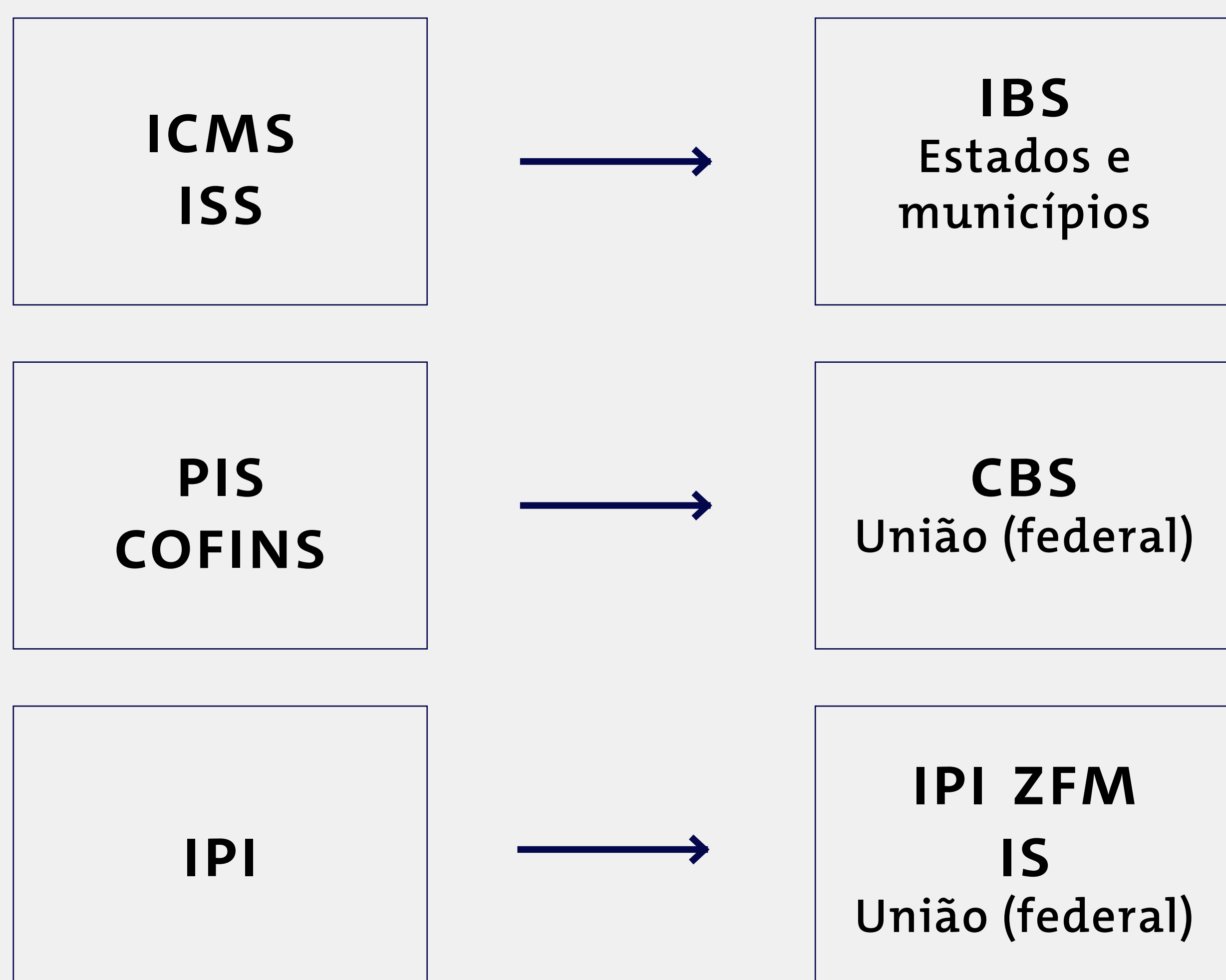


# QUAIS TRIBUTOS MUDAM?

Foi instituído o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, municípios e Distrito Federal, em substituição ao ICMS e ao ISS.

Também foi criada a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, em substituição às contribuições do PIS e da Cofins.

Já o Imposto Seletivo (IS), de competência da União, praticamente substituirá o IPI, exceto com relação aos produtos fabricados na Zona Franca de Manaus, para garantir a competitividade das indústrias da região.





# IBS/CBS

## CARACTERÍSTICAS

Apesar de o Brasil ter optado por criar dois impostos sobre valor agregado (IVA dual), IBS e CBS terão características idênticas, a única diferença será a destinação. Entenda as características dos novos tributos:

- mesmas regras quanto a fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos, além de imunidades, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, além de regras de não cumulatividade e creditamento;
- base ampla, incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;
- legislação única e uniforme em todo o território nacional, porém cada ente federativo fixará a alíquota própria, que será a mesma para todas as operações;
- serão não cumulativos, compensando-se o tributo devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal;
- não integrará a própria base de cálculo, tampouco a do IS;
- não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao tributo ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição.

## ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA

A lei não estabelece as alíquotas do IBS e da CBS, mas define os critérios para determinar as alíquotas de referência. Essas serão fixadas por resolução do Senado Federal, de modo a preservar a arrecadação das esferas federativas. A alíquota fixada por cada ente federativo será a mesma para todas as operações com bens ou serviços, porém cada ente federativo poderá fixar a alíquota própria, nos seguintes termos:

- a União fixará a alíquota da CBS;
- cada Estado fixará a alíquota do IBS;
- cada município fixará a alíquota do IBS;
- o Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação das alíquotas.

Ao fixar a própria alíquota, cada ente poderá vinculá-la à alíquota de referência, por meio de acréscimo ou decréscimo — ou defini-la sem qualquer vinculação à alíquota de referência.

De acordo com projeções do governo, a alíquota estimada deve ficar em torno de 28%. No entanto, a lei complementar determina que, caso esse percentual ultrapasse 26,5%, o Poder Executivo deverá encaminhar um Projeto de Lei Complementar (PLP) propondo medidas para a sua redução, que deve ocorrer com a diminuição dos regimes diferenciados.



## **NÃO CUMULATIVIDADE**

O contribuinte do regime regular do IBS e da CBS poderá se creditar dos tributos pagos nas operações em que for adquirente, exceto nos casos em que os bens e serviços sejam considerados de uso ou consumo pessoal.

### **Bens e serviços considerados de uso ou consumo pessoal (sem direito a crédito)**

- **Bens e serviços, salvo quando adquiridos para a atividade econômica da empresa:** joias, pedras e metais preciosos; obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico; bebidas alcoólicas; derivados do tabaco; armas e munições; bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos.
- **Bens e serviços adquiridos ou produzidos pelo contribuinte e fornecidos de forma gratuita ou a preço abaixo do valor de mercado para:** o próprio contribuinte, quando este for pessoa física; sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração, fiscal ou comitês de assessoramento do conselho de administração; empregados dos contribuintes mencionados acima; cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas físicas citadas.

### **Bens e serviços que não são considerados de uso ou consumo pessoal (com direito a crédito)**

- uniformes e fardamentos;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs);
- alimentação e bebidas não alcoólicas e serviços de saúde e creche oferecidos no estabelecimento da empresa para empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- planos de assistência à saúde, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e benefícios educacionais, desde que destinados a empregados e seus dependentes e previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

## RECOLHIMENTO NA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA ('SPLIT PAYMENT')

O *split payment* é uma modalidade de recolhimento automático do IBS e da CBS, aplicável quando o pagamento do bem ou do serviço ocorre por meio eletrônico, como PIX, TED e cartões de débito e crédito.

Nesse sistema, no momento do pagamento, a instituição financeira ou a operadora faz a segregação automática dos valores, direcionando uma parte ao fornecedor e outra diretamente ao Fisco.

Existem duas modalidades de *split payment*.

### 'Split' Inteligente (padrão):

- o sistema verifica se a empresa tem saldo credor de IBS e CBS;
- caso haja saldo credor, este será utilizado para compensação — e apenas o valor líquido (diferença entre créditos e débitos) é repassado ao Fisco;
- esse modelo é mais preciso, pois considera o saldo credor e ajusta automaticamente o valor do tributo devido, otimizando o fluxo de caixa das empresas.

### 'Split' Simplificado (optativo):

- aplicável quando todas as operações envolverem adquirentes não contribuintes do IBS e da CBS no regime regular;
- o valor a ser recolhido será calculado com base em um percentual fixo preestabelecido, definido pelo Comitê Gestor do IBS (para o IBS) e pela Receita Federal (para a CBS);
- esse modelo facilita a operacionalização, pois utiliza uma alíquota fixa, sendo mais adequado para o comércio varejista, que lida com uma diversidade de alíquotas e transações com consumidores finais.



## REGIMES DIFERENCIADOS

Algumas atividades terão regimes diferenciados, com redução de alíquotas ou isenção, conforme as hipóteses descritas a seguir.

### **Redução de 30%**

- **Serviços profissionais:** atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional, como administradores, advogados, contabilistas, economistas e engenheiros (18 profissões).

### **Redução de 60%**

- **Serviços de educação:** incluem educação infantil e ensinos fundamental, médio e superior, relacionados no Anexo II (9 itens) da LC 214/2025.

- **Serviços de saúde:** contemplam clínica médica, odontologia, diagnóstico por imagem e serviços farmacêuticos, funerários, de cremação e embalsamamento, relacionados no Anexo III (30 itens) da LC 214/2025.

- **Dispositivos médicos:** envolvem chapas e filmes para raios X, eletrodo, marca-passo, seringas e agulhas e autoclave, relacionados no Anexo IV (105 itens) da LC 214/2025.

- **Dispositivos PcD:** englobam acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículos automotores pertencentes ou que forem destinados a pessoas com deficiência física e produtos destinados a uso de pessoa com deficiência visual ou auditiva, relacionados no Anexo V (26 itens) da LC 214/2025.

- **Medicamentos:** registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, exceto os com alíquota zero; e as composições para nutrição enteral (via sistema gástrico) e parenteral (via intravenosa), composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo, relacionadas no Anexo VI (81 itens) da LC 214/2025.

- **Alimentos:** abrangem crustáceos, mel, farinha, óleos de loja, massas alimentícias, sucos, pão de forma, extrato de tomate, frutas e cereais, relacionados no Anexo VII (17 itens) da LC 214/2025.

- **Produtos de higiene pessoal e limpeza:** incluem sabões, dentifrícios, escovas de dentes, papel higiênico, água sanitária, fraldas e artigos higiênicos, relacionados no Anexo VIII (7 itens) da LC 214/2025.

- **Produtos in natura:** agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais, considerado aquele que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização nem seja acondicionado em embalagem de apresentação.

- **Insumos agropecuários e aquícolas:** contemplam fertilizantes (adubos), inseticidas, sementes, mudas de plantas, rações para animais, serviços agrônômicos, serviços de zootecnistas e serviços de engenharia florestal, relacionados no Anexo IX (35 itens) da LC 214/2025.

- **Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais:** compreendem espetáculos teatrais, circenses, de dança, shows musicais, desfiles carnavalescos ou folclóricos, eventos acadêmicos e científicos (congressos, conferências e simpósios), feiras de negócios, exposições, feiras, galerias e mostras culturais, artísticas e literárias, programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes musicais e obras de arte, conforme o Anexo X (57 itens) da LC 214/2025.

- **Comunicação institucional à administração pública relacionada a planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas, monitoramento e gestão de redes sociais, produção de mensagens institucionais, infográficos e conteúdo interativo.**

- **Atividades desportivas que abranjam educação desportiva (NBS 1.2205.12.00), gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos.**

- **Produtos das seguranças nacional, da informação e cibernética, como bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética, fornecidos à administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% do seu capital social, relacionados no Anexo XI (44 itens) da LC 214/2025.**

- **Produtos e serviços que envolvam a reabilitação de zonas históricas e áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.**



## **Redução a zero**

- Cesta Básica Nacional de Alimentos (CeNA): inclui arroz, feijão, carnes, peixes, farinhas de trigo, de milho e de mandioca, massas alimentícias, pão, queijo, sal, açúcar, café, leite, mate, manteiga e margarina, relacionados no Anexo I (26 itens) da LC 214/2025.
- Dispositivos médicos: contemplam artigos e aparelhos ortopédicos, tomógrafo computadorizado, aparelhos de raios X, respirador e aparelhos de ultrassom, relacionados no Anexo XII (17 itens) da LC 214/2025.
- Dispositivos PcD: barra de apoio, cadeiras de rodas, aparelhos para facilitar a audição dos surdos e implantes cocleares, relacionados no Anexo XIII (7 itens) da LC 214/2025.
- Medicamentos: integram os relacionados a tratamentos oncológicos, doenças raras, Infecções Sexuamente Transmissíveis (ISTs)/aids, doenças negligenciadas, vacinas e soros e diabetes *mellitus*, relacionados no Anexo XIV (383 itens) da LC 214/2025.
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual: tampões higiênicos, absorventes higiênicos internos ou externos, descartáveis ou reutilizáveis e calcinhas absorventes e coletores menstruais.
- Produtos hortícolas, frutas e ovos: incluem ovos, produtos hortícolas, frutas frescas ou refrigeradas e frutas congeladas, plantas e produtos de floricultura relativos à horticultura e cultivados para fins alimentares, ornamentais ou medicinais, raízes e tubérculos e cocos, relacionados no Anexo XV (6 itens) da LC 214/2025.
- Automóveis para Pessoas com Deficiência (PcDs) e táxi: veículos de fabricação nacional adquiridos por motoristas profissionais (táxis) ou por pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) moderado ou grave.
- Serviços de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs): prestados por entidades sem fins lucrativos para a administração pública direta, autarquias, fundações públicas ou contribuintes do regime regular do IBS e da CBS.

## **Isenção**

- Serviços de transporte público coletivo: contemplam transporte rodoviário e metroviário de passageiros em áreas urbanas, semiurbanas e metropolitanas, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública.

## **Redução a zero da CBS**

- Programa Universidade para Todos (Prouni): serviços de educação superior prestados por instituições privadas de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao programa. Trata-se da única exceção de redução aplicável exclusivamente à CBS.



## REGIMES ESPECÍFICOS

Outras atividades terão regime específico de tributação, o que não implica, necessariamente, uma carga tributária reduzida. Confira a seguir.

- **Combustíveis:** gasolina; Etanol Anidro Combustível (EAC); óleo diesel; biodiesel (B100); Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), inclusive o Gás Liquefeito Derivado de Gás Natural (GLGN); Etanol Hidratado Combustível (EHC); querosene de aviação; óleo combustível; gás natural processado; biometano; Gás Natural Veicular (GNV); e outros combustíveis especificados e autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- **Serviços financeiros:** operações de crédito, de câmbio, com títulos e valores mobiliários, de securitização e de faturização; arrendamento mercantil; administração de consórcio; gestão e administração de recursos, inclusive de fundos de investimento; FGTS e demais fundos garantidores e executores de políticas públicas; arranjos de pagamento; atividades de entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais; seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização; e serviços de ativos virtuais.
- **Planos de assistência à saúde.**
- **Concursos de prognósticos, em meio físico ou virtual.**
- **Operações com bens imóveis.**
- **Sociedades cooperativas.**
- **Fornecimento de alimentação por bares e restaurantes.**
- **Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.**
- **Transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo regional e do transporte de carga aéreo regional.**
- **Agências de turismo.**
- **Sociedades Anônimas do Futebol (SAF).**



# COMO SERÁ O IMPOSTO SELETIVO (IS)?

O IS incidirá sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, relacionados no Anexo XVII da LC 214/2025, abrangendo:

- veículos, exceto caminhões;
- embarcações e aeronaves;
- produtos fumígenos;
- bebidas alcoólicas;
- bebidas açucaradas;
- bens minerais;
- concursos de prognósticos e *fantasy sport*.

O imposto será cobrado apenas uma vez ao longo da cadeia produtiva, ou seja, não será aplicado cumulativamente sobre o mesmo bem ou serviço. Além disso, não incidirá sobre exportações, operações com energia elétrica e telecomunicações, tampouco sobre bens e serviços sujeitos a alíquotas reduzidas.



# SIMPLES NACIONAL

Embora as empresas optantes pelo regime simplificado continuem a contar com um tratamento tributário diferenciado e favorecido, haverá mudanças em relação ao Simples Nacional.

A empresa optante pelo Simples Nacional poderá escolher o regime regular da CBS e do IBS, sendo essa decisão irretratável para cada período:

- Opção em setembro, com efeitos de janeiro a junho do ano seguinte;
- Opção em abril, com efeitos de julho a dezembro do mesmo ano.

Dessa forma, a MPE terá duas alternativas:

## SIMPLES NACIONAL

Manter o recolhimento unificado dos tributos (IRPJ, IPI, CSLL, CBS, IBS e CPP)

CBS e IBS recolhidos no regime único, cumulativo, sem creditamento

Transfere crédito de CBS/IBS no valor cobrado no regime único

Sem isenções e reduções

## SIMPLES NACIONAL + IBS/CBS

Manter o regime único para IRPJ, IPI, CSLL e CPP e recolher IBS e CBS no regime regular (“por fora”)

CBS e IBS recolhidos fora do regime único, não cumulativo (regular), com aproveitamento de crédito

Transfere crédito de CBS/IBS pela alíquota de referência

Aproveita isenções e reduções

Para empresas com receita bruta anual superior a R\$ 3,6 milhões, o recolhimento do IBS será obrigatoriamente pelo regime regular, similar à atual tributação do ICMS e ISS.

## NANOEMPREENDEDOR

O Microempreendedor Individual (MEI) com receita anual inferior a 50% do limite do regime (R\$ 40,5 mil) não será considerado contribuinte do IBS e da CBS e, portanto, não pagará esses tributos.

Para motoristas e entregadores de aplicativos, o enquadramento seguirá uma regra especial: apenas 25% da receita bruta será considerada para fins de tributação. Dessa forma, mesmo que a receita anual alcance R\$ 80 mil, o profissional será enquadrado como nanoempreendedor.

No entanto, essa dispensa não se aplica à contribuição previdenciária (INSS), que continua obrigatória, com as seguintes alíquotas:

- 5% do salário mínimo (regra geral);
- 12% do salário mínimo (caminhoneiros).





# PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Considerando a completa alteração do sistema tributário, haverá um período de transição de sete anos para a implantação gradativa do novo modelo. Com isso, as primeiras alterações começarão a ser sentidas a partir de 2026.

---

2026	2027	2029	2033
Teste (*) CBS: 0,9% IBS: 0,1%	CBS PIS/ Cofins extintos IS IPI zero IPI ZFM	Transição de ICMS/ISS 10% em 2029 20% em 2030 30% em 2031 40% em 2032 100% em 2033	ICMS e ISS extintos

(\*) Fica dispensado do recolhimento aquele que cumprir as obrigações acessórias.



**PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,  
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRESIDENTE**

Abram Szajman

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Ivo Dall'Acqua Júnior

**SUPERINTENDENTE**

Antonio Carlos Borges

Av. Rebouças, 3377

Pinheiros • São Paulo

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

[www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)

PRODUÇÃO ● TUTU FEVEREIRO 2025

